



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO N° 1938 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUÍDO PELA LEI N° 1856, DE 08 DE MAIO DE 1996.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n° 1856, de 08 de maio de 1996.

D E C R E T A

Artigo 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 15º, Cap. III da Lei n° 1856, de 08 de maio de 1996, caracteriza-se como mecanismo de gerenciamento dos recursos financeiros e de outras naturezas, destinados à execução de programas e projetos para implantação e implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- II - Repasse de recursos financeiros de órgãos Estaduais e Federais;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais;
- IV - Resultado de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação e causas cíveis ou imposição de penalidade administrativa prevista na Lei n° 8069/90;
- VI - Qualquer doação de bens imóveis, móveis ou outros que não sirvam diretamente a criança ou ao adolescente, poderá ser convertida em dinheiro, mediante licitação.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão prioritariamente aplicados:

- I - na implementação das políticas municipais de atendimento aos direitos a criança e do adolescente e implantação e manutenção na realização de programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial, conforme determina a Lei;
- II - no desenvolvimento e na implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados à criança e ao adolescente;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

III -na capacitação de recursos humanos e intercâmbios de comunicações necessárias à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV -no financiamento de programas, projetos e serviços destinados à entidades e organizações de atendimento à criança e ao adolescente, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, cadastrados no C.M.D.C.A..

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos mencionados nos incisos I a III deste artigo, exceto aos casos excepcionais aprovados pelo plenário do Conselho, e desde que voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 4º: - Estarão habilitadas para receber recursos do Fundo Municipal as entidades que tiverem regularizadas e cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º: - O Fundo Municipal será regido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades, em conformidade com um plano de aplicação, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 6º: - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de novembro de 1997.(1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal-

Publicado e registrado no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de novembro de 1997. -


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-